



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA.

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, no setor de  
2 licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila  
3 Operária, Itajaí/SC, às 14 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 040/2018), sob a  
4 Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros  
5 Rosmeire Coelho Pontes, Márcio Venício Bernadino, José Elias Ferreira e Luana  
6 Vicente dos Santos Furlani, reuniu-se para abertura e julgamento do envelope de  
7 Proposta de Preços, relativos à Concorrência nº 011/2018, tendo como objeto:  
8 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA**  
9 **EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE.**  
10 Declarada aberta a sessão, o Presidente comunicou o recebimento, pela Comissão de  
11 Licitações, da análise técnica da proposta de preços procedida pela Diretoria de  
12 Saneamento do SEMASA, especialmente quanto à documentação encaminhada pela  
13 empresa E.S.E Construções Ltda. (vencedora), já que as empresas LMR Engenharia  
14 Ltda. e Habitark Engenharia Ltda. alegaram que a empresa vencedora não teria  
15 apresentado algumas composições de preços unitários, o que feriria, em tese, o item  
16 15.1.3 do edital. Assim, a Diretoria de Saneamento manifestou-se deste modo:  
17 *“Analisando as planilhas de composição de preços unitários apresentadas pela*  
18 *empresa E.S.E Construções Ltda., identifica-se a indicação de itens com referência à*  
19 *Tabela de Preços SANEPAR, correspondente à composição unitária do item. Para fins*  
20 *técnicos, considerando que a SANEPAR disponibiliza de forma gratuita o acesso ao*  
21 *seu Sistema de Preços, além da Regulamentação e Critérios de Medição, é possível a*  
22 *conferência dos itens apontados e a verificação quanto sua coerência com o projeto”.*  
23 Após, o Presidente, em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES,  
24 passou a fazer a análise dos documentos protocolados. Interpôs recurso a empresa  
25 **HABITARK ENGENHARIA LTDA.** A empresa **LMR ENGENHARIA LTDA.** também se  
26 manifestou na sessão pública de Abertura e Julgamento das Propostas Preços, no  
27 sentido de que *“(…) a empresa E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 83.805.101/0001-*  
28 *67, não apresentou algumas composições de preços unitário, em desacordo ao*  
29 *estabelecido no item 15.1.3 do edital”.* Nenhuma empresa apresentou contrarrazões ao



30 recurso interposto. Analisados os requisitos pertinentes à aceitabilidade do recurso,  
31 resolveu-se por conhecer do mesmo, pois preenche os requisitos de admissibilidade,  
32 além de tempestivo. **Quanto ao mérito**, tem-se a análise e razões, como segue: Em  
33 síntese, a empresa Recorrente alega que: *“(...) a primeira classificada E.S.E*  
34 *Construções Ltda. não cumpriu este item no que se refere a apresentação de planilha*  
35 *de composição de preços unitários de acordo com o ANEXO VIII, pois deixou de*  
36 *preencher a descrição de unidades, consumo e os custos unitário relativo a vários*  
37 *códigos dos serviços constantes na planilha de orçamento do anexo II”*. Prossegue o  
38 documento, sustentando que: *“Esta constatação não é simples formalidade, pois*  
39 *inviabiliza a análise e atestação dos preços apresentados, podendo, assim, a licitante*  
40 *indicar preços diferentes dos itens (composições das composições) iguais e, desta*  
41 *forma, fazer uso desta lacuna desequilibrando economicamente o contrato”*. Aduz,  
42 ainda, que *“(...) várias composições estão incompletas”*. Por fim, requer a  
43 desclassificação da empresa E.S.E Construções Ltda., declarando a Recorrente  
44 vencedora do certame. **É O NECESSÁRIO RELATO. PASSAMOS A DECIDIR.**  
45 Considerando os argumentos recursais trazidos pela empresa **HABITARK**  
46 **ENGENHARIA LTDA.**, além da necessidade de haver a análise da composição de  
47 preços unitários pela Diretoria de Saneamento, os autos foram encaminhados àquela  
48 Diretoria, a qual se pronunciou no sentido de manter a classificação das licitantes, pois  
49 a empresa declarada vencedora, embora não tenha apresentado a composição de  
50 preços unitários, fez referência à tabela SANEPAR. Segundo a Diretoria de  
51 Saneamento, *“(...) a SANEPAR disponibiliza, de forma gratuita, o acesso a seu Sistema*  
52 *de Preços, além da Regulamentação e Critérios de Medição”*. Ou seja, tendo  
53 referenciado a tabela SANEPAR na planilha apresentada, a empresa deixou claro qual  
54 o preço apresentado, de modo que é possível sim a análise e atestação dos mesmos,  
55 além de que vincula a empresa a tais composições. Cita-se que a exigência de que as  
56 propostas contenham orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição  
57 de todos os seus custos unitários, segundo o TCU, traz basicamente duas implicações:  
58 *“A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores*  
59 *a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda*  
60 *guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos*

61 de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à  
62 Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da  
63 proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no  
64 controle dos recursos” (Acórdão 1762/2010, Processo nº 000.289/2010-8, Plenário).  
65 Portanto, constata-se que a empresa E.S.E Construções Ltda., ao indicar que a tabela  
66 SANEPAR foi utilizada para a composição de preço de determinado item, atingiu o  
67 objetivo do edital, inclusive o disposto no item 15.1.3, pois é possível que a  
68 Administração Pública confira os preços ofertados pela licitante, bem como a sua  
69 composição. Frente à análise técnica do SEMASA e à análise conjunta desta Comissão  
70 exposta acima, **RESOLVE não acolher o recurso interposto pela empresa**  
71 **HABITARK ENGENHARIA LTDA., MANTENDO** a decisão proferida na ATA DE  
72 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PREÇOS, REFERENTE À  
73 CONCORRÊNCIA 011/2018 – SEMASA, datada de seis dias do mês de novembro do  
74 ano dois mil e dezoito. Assim, as licitantes permanecem CLASSIFICADAS na  
75 SEGUINTE ORDEM:

Ordem	Licitante	Valor	%
1º	E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA	7.688.312,04	0,00%
3º	HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP	8.324.237,50	8,27%
4º	CONSTRUTORA ELEVACÃO LTDA	8.884.583,61	15,56%

77 Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA, **DECLARA VENCEDORA** do  
78 certame a empresa **E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 83.805.101/0001-67, que  
79 apresentou proposta de preço global no valor de **R\$ 7.688.312,04 (sete milhões,**  
80 **seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze reais e quatro centavos).**  
81 Entretanto, como a empresa **HABITARK ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ  
82 05.269.823/0001-30, figura na condição de Empresa de Pequeno Porte (fl. 1502) e em  
83 razão de a empresa, quando da apresentação do recurso ora analisado, ter  
84 manifestado intenção de cobrir o preço apresentado pela empresa melhor classificada,  
85 conforme possibilita o § 1º do Art. 44 da Lei Complementar 123/06, ser-lhe-á  
86 assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para juntar aos autos novos preços unitários  
87 e suas devidas composições. Intimem-se as licitantes para que, no prazo previsto no  
88 art. 109 da lei 8.666/93, interponham recurso contra a decisão ou apresentem  
89 declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso desta fase. Após,  
90 deve ser remetido o processo à autoridade superior, para os procedimentos de



91 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. Desde já, fica notificada a licitante vencedora  
92 para que atualize os documentos de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
93 quando convocada para assinar o Contrato Administrativo. Publique-se esta decisão no  
94 Jornal Oficial do Município e na Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
95 sessão às 15h22, e eu, Luana Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata que  
96 depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão

**José Elias Ferreira**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Márcio Venício Bernadino**  
Membro

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Membro

